PROJETO DE LEI Nº 12 DE 24 DE MARÇO DE 2020

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO UM BIÓLOGO, 17 ENFERMEIROS, UM ENGENHEIRO AGRÔNOMO, UM ENGENHEIRO QUÍMICO, 02 FARMACÊUTICOS, NOVE MÉDICOS GENERALISTA, 28 TÉCNICOS EM ENFERMAGEM E CINCO VIGILANTES SANITÁRIO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal, a contratar emergencialmente por tempo determinado um Biólogo, 17 Enfermeiros, um Engenheiro Agrônomo, um Engenheiro Químico, 02 Farmacêuticos, nove Médicos Generalista, vinte e oito Técnicos em Enfermagem e cinco Vigilantes Sanitário para atuarem nos serviços da Secretaria de Município da Saúde, na forma abaixo:

Quantidade	Cargo	Carga Horária Semanal	Requisito Mínimo	Remuneração
01	Biólogo	30h	Curso de Graduação em Biologia e registro regular no CRBio.	R$ 2.037,28 (Dois Mil e trinta e sete reais e vinte e oito centavos). Auxílio Refeição, Vale-transporte e insalubridade, nos termos da legislação vigente.
17	Enfermeiro	30h	Curso de Graduação em Enfermagem e registro regular no Coren-RS.	R$ 2.037,28 (Dois Mil e trinta e sete reais e vinte e oito centavos). Auxílio Refeição, Vale-transporte e insalubridade, nos termos da legislação vigente.
01	Engenheiro Agrônomo	30h	Curso de Graduação em Agronomia e registro regular no CREA-RS.	R$ 2.037,28 (Dois Mil e trinta e sete reais e vinte e oito centavos). Auxílio Refeição, Vale-transporte e insalubridade, nos termos da legislação vigente.
01	Engenheiro Químico	30h	Curso de Graduação em Engenharia Química e registro regular no CREA-RS.	R$ 2.037,28 (Dois Mil e trinta e sete reais e vinte e oito centavos). Auxílio Refeição, Vale-transporte e insalubridade, nos termos da legislação vigente.

030

02	Farmacêutico	30h	Curso de Graduação em Farmácia e registro regular no CRF-RS.	R$ 2.037,28 (Dois Mil e trinta e sete reais e vinte e oito centavos). Auxílio Refeição, Vale-transporte e insalubridade, nos termos da legislação vigente.
06	Médico Generalista	40 h	Curso de Graduação em Medicina e registro regular no CRM.	R$ 3.189,17 (Três Mil Cento e oitenta e nove reais e dezessete centavos) acrescido de gratificação por dedicação integral à Estratégia Saúde da Família, conforme Lei Municipal nº 6.659/2010 e suas alterações, gratificação pelo atingimento de metas definidas pela Secretaria de Município da Saúde, de acordo com a Lei Municipal nº 7.247/12 e suas alterações, auxilio refeição, vale transporte e insalubridade, nos termos da legislação vigente.
03	Médico Generalista	20hs	Curso de Graduação em Medicina e registro regular no CRM	R$ 2.662,87 (dois mil, seiscentos e sessenta e dois reais e sete centavos), mais gratificação para atuar no SAMU, conforme a Lei Municipal nº6.738/09 alterada pela Lei Municipal nº 7.447/13, insalubridade de 20%, vale refeição e vale transporte.
28	Técnico em Enfermagem	30h	Curso Técnico em Enfermagem e registro regular no Coren-RS.	R$ 1.225,63 (Um Mil duzentos e vinte e cinco reais e sessenta e três centavos), Auxílio-Refeição, Vale-transporte e insalubridade, nos termos da legislação vigente.
05	Vigilante Sanitário	30h	Ensino Médio completo.	R$ 1.098,06 (Um mil e noventa e oito reais e seis centavos) e 180% referente a Gratificação Fiscal de Produtividade conforme a Lei Municipal nº7720/2014. Auxílio-refeição, Vale-transporte, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. As atribuições e os requisitos de provimento dos cargos de Biólogo, Enfermeiro, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Químico, Farmacêutico, Médico Generalista, Técnico em Enfermagem e Vigilante Sanitário são os constantes no anexo E da Lei Municipal nº 5.820/2003.

Art. 2º Os contratos serão por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura e será antecedido de Processo Seletivo Simplificado, na forma estabelecida no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 12.008/13, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, assim como o Edital Convocatório do Processo Seletivo Simplificado será divulgado com antecedência mínima de 07 (sete) dias em relação a data da abertura das inscrições.

§ 1º - Os contratos terão duração abreviada caso haja a efetivação do concurso público para os cargos, havendo servidores nomeados e caso os mesmos venham a assumir o cargo.

§ 2º - O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a rescisão do contrato, falecimento ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou incompatibilidade com o interesse da administração pública, mantendo-se o quantitativo de um Biólogo, 17 Enfermeiros, um Engenheiro Agrônomo, um Engenheiro Químico, 02 Farmacêuticos, nove Médicos Generalista, vinte e oito Técnicos em Enfermagem e cinco Vigilantes Sanitário, em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

§ 3º - Excepcionalmente, para a contratada gestante, fica garantida a prorrogação automática do prazo do contrato emergencial, até o prazo final da estabilidade.

Art. 3º As contratações, substituições e rescisões serão executadas pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei Municipal nº 5.819, de 07 de novembro de 2003 e demais disposições no que for aplicável.

Art 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde constantes da Secretaria de Município da Saúde a seguir:

ÓRGÃO 10 SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE
10.03. Fundo Municipal de Saúde
10.03.10. Saúde
10.03.10.301. Atenção Básica
10.03.10.301.0334. Saúde Integral
10.03.10.301.1402. Estruturação dos Equipamentos de Saúde
3.1.90.04.00.00.00.00 Contratação por Tempo Determinado
Recurso 0040 ASPS
Dotação 761

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 24 de março de 2020.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:/SMF/SMGA/SMS/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

MENSAGEM/232

Rio Grande, 24 de março de 2020.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 012 que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO UM BIÓLOGO, 17 ENFERMEIROS, UM ENGENHEIRO AGRÔNOMO, UM ENGENHEIRO QUÍMICO, 02 FARMACÊUTICOS, NOVE MÉDICOS GENERALISTA, 28 TÉCNICOS EM ENFERMAGEM E CINCO VIGILANTES SANITÁRIO**.

Justificamos o Presente Projeto de Lei pelos seguintes motivos:

Considerando o estado de emergência de saúde pública de destaque internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), acrescido do decreto municipal n° 17.045 de 19 de março de 2020 fica deliberado pelo Secretário Municipal de Saúde Maicon Lemos, no âmbito da Secretaria de Saúde de Rio Grande/RS;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (CoVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de dezembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Municipal nº 17.034, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre os procedimentos temporários a serem adotados para prevenção do CORONAVÍRUS (COVID-19) no Município do Rio Grande RS;

06

Prefeitura Municipal do RIO GRANDE
Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Rio Grande COMVIDA

Considerando o Decreto Municipal nº 17.045, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre estado de emergência pública no âmbito territorial do Município do Rio Grande, ante a declaração de pandemia mundial (COVID-19) pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

Considerando a Ordem de Serviço/GABEX nº 003, de 19 de março de 2020, que estabelece os procedimentos preventivos a serem adotados pela administração direta e indireta do Município do Rio Grande, em razão de pandemia do CORONAVÍRUS COVID-19;

Considerando a **Nota Orientadora com recomendações para a organização interna das equipes de Atenção Básica do RS frente à pandemia do COVID-19**, elaborada pela Coordenação Estadual da Atenção Básica, validada pelo Centro Estadual de Vigilância em Saúde;

Considerando que a Secretaria de Município da Saúde possui em seu quadro funcional número insuficiente de Enfermeiros, Farmacêuticos, Médicos Generalistas, Técnicos em Enfermagem e Vigilantes Sanitários, dentre outros cargos, bem como a inexistência de profissionais Biólogos, Engenheiros Agrônomos e Engenheiros Químico, indispensáveis para o enfrentamento à pandemia;

Considerando o término do contrato emergencial para Enfermeiros e Técnicos em Enfermagem, previsto para maio de 2020, ainda na temporalidade da pandemia;

Considerando a prorrogação do concurso público frente a pandemia de CORONAVÍRUS COVID-19.

Assim, pelas considerações acima expostas justificamos a necessidade de contratação emergencial para a contratação de 01 (um) Biólogo, 17 (dezessete) Enfermeiros, 01 (um) Engenheiro Agrônomo, 01 (um) Engenheiro Químico, 02 (dois) Farmacêuticos, 09 (nove) Médicos Generalistas (06 para atuar na ESF e 03 para atuar no SAMU192), 28 (vinte e oito) Técnicos em Enfermagem e 05 (cinco) Vigilantes Sanitários.

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE
NESTA CIDADE

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

076

Prefeitura Municipal do RIO GRANDE
Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Rio Grande COMVIDA

MENSAGEM/244

Rio Grande, 27 de março de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo respeitosamente, venho pelo presente encaminhar em anexo **IMPACTO FINANCEIRO** para ser anexado ao **Projeto de Lei nº 012**, encaminhado a essa Casa Legislativa, pela Mensagem 232 de 24 de março do corrente, que "**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO UM BIÓLOGO, 17 ENFERMEIROS, UM ENGENHEIRO AGRÔNOMO, UM ENGENHEIRO QUÍMICO, 02 FARMACÊUTICOS, NOVE MÉDICOS GENERALISTA, 28 TÉCNICOS EM ENFERMAGEM E CINCO VIGILANTES SANITÁRIO.**"

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

08

Prefeitura Municipal do Rio Grande
Secretaria de Município da Fazenda

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
Número de Ordem: 27/2020
Data da Elaboração: 27/03/2020 **PD N° 10.831/2020**

A) SITUAÇÃO QUE EXIGE A DEMONSTRAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

1) ☐ Criação, expanção ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)
2) ☑ Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)
3) ☐ Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)
4) ☐ Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)
5) ☐ Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)

Descrição da Situação: *Contratação Emergencial*

B) COMPENSAÇÃO OU ORIGEM DE RECURSOS CONFORME A SITUAÇÃO

Espécies de Recursos:	Situações Cabíveis
1) ☐ Aumento de Receitas (aumento de alíquotas, base de cálculo)	2, 3
2) ☑ Diminuição de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	2
3) ☐ Previsão (a menor) no orçamento - Anexo de Renúncia de Receita	3
4) ☐ Previsão da despesa no orçamento e na programação financeira	1, 2, 3 (quando a renúncia for subsídio) 4 e 5
5) ☐ Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C	2 e 3

C) EM CASO DE SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 16 e 17 da LC nº 101/2000:

1) Classificação orçamentária completa por onde vai correr a despesa:

Estrutura Programática	Descrição	Fonte	VALOR
10.03.10.122.0001.2404	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0040	2.064.916,23
10.03.10.122.0001.2404	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0040	157.965,21
10.03.10.122.0001.2001	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	0040	184.320,00
		TOTAL	**2.407.201,44**

2) Previsão na Lei de Diretrizes e no PPA:

2.1) ☑ Não
2.2) ☑ Sim. Número da ação (projeto/atividade) LDO e PPA:

D) IMPACTO FINANCEIRO

Programação da despesa (situação 1, 2, 4 e 5)			
meses	ano corrente	1º ano	2º ano
janeiro	0,00	263.292,88	
fevereiro	0,00	263.292,88	
março	0,00	263.292,88	
abril	248.467,84	263.292,88	
maio	248.467,84		
junho	248.467,84		
julho	248.467,84		
agosto	248.467,84		
setembro	248.467,84		
outubro	248.467,84		
novembro	248.467,84		
dezembro	419.458,72		
Soma	2.407.201,44	1.053.171,52	

Situação Contábil no sistema financeiro: (por vínculo de recursos)		
Fonte:	0040	ASPS
Ativo Financeiro Mês Anterior		335.810,04
(-) Passivo Financeiro mês anterior:		4.848.805,02
(=) Resultado Financeiro mês anterior		(4.512.994,98)
(+)Receitas Previstas até o final do exercício:		62.110.964,20
(-)Despesas de Pessoal previstas até final exercício:		51.870.324,78
(=) Resultado Financeiro projetado ano		5.727.644,44
(+) receitas primeiro ano seguinte		64.719.607,00
(-) despesas de Pessoal primeiro ano seguinte		64.719.607,00
(+) receitas segundo ano seguinte		67.308.391,28
(-) despesas de Pessoal segundo ano seguinte		67.308.391,28
(=) situação financeira antes do Impacto		5.727.644,44
(- gastos impacto) = situação projetada		(1.192.551,98)

E) Percentual de despesa último quadrimestre informado pela contabilidade (STN)	51,98%
F) Percentual acumulado após impactos informado pela contabilidade	

09

Prefeitura Municipal do Rio Grande
Secretaria de Município da Fazenda

RECURSO:	ASPS
CARGO	Vários
QUANTIDADE:	64
TIPO	Contratação Emergencial
MÊS PERCEBIMENTO	Abril

Gratificação	QNDE	Básico Inicial	TOTAL
Vencimento Biólogo	1	R$ 2.089,23	R$ 2.089,23
Risco Biólogo	1	R$ 417,85	R$ 417,85
Vencimento Enfermeiro	17	R$ 2.089,23	R$ 35.516,91
Risco Enfermeiro	17	R$ 417,85	R$ 7.103,45
Vencimento Eng. Agronomo	1	R$ 2.089,23	R$ 2.089,23
Risco Eng. Agronomo	1	R$ 417,85	R$ 417,85
Vencimento Eng. Químico	1	R$ 2.089,23	R$ 2.089,23
Risco Eng. Químico	1	R$ 638,77	R$ 638,77
Vencimento Farmacêutico	2	R$ 2.089,23	R$ 4.178,46
Risco Farmacêutico	2	R$ 417,85	R$ 835,70
Vencimento Médico Gen. 40h	6	R$ 3.270,49	R$ 19.622,94
Risco Médico Gen. 40h	6	R$ 854,10	R$ 3.924,60
ESF 095/10	6	R$ 7.467,78	R$ 44.806,68
Grat. Médicos 7247/12	6	R$ 1.500,00	R$ 9.000,00
Vencimento Médico Gen. 20h	3	R$ 2.723,44	R$ 8.169,32
Risco Médico Gen. 20h	3	R$ 545,89	R$ 1.637,67
Grat. Médico SAMU 6738/09	3	R$ 3.748,42	R$ 11.245,26
Vencimento Téc Enfermagem	28	R$ 1.258,66	R$ 35.162,84
Risco Téc. Enfermagem	28	R$ 251,38	R$ 7.038,64
Vencimento Vig. Sanitário	5	R$ 1.126,06	R$ 5.630,30
GFP 772/014	5	R$ 2.026,91	R$ 10.134,55
Total	64	R$ 37.321,67	R$ 211.786,28
Vale Alimentação	64	320,00	20.480,00

CARGO	QNDE	INSS	TOTAL	INSS Grat. Natalina
Biólogo	1	222,49	222,49	166,87
Enfermeiro	17	222,49	3.782,33	2.836,75
Eng. Agronomo	1	222,49	222,49	166,87
Eng. Químico	1	247,56	247,56	185,67
Farmacêutico	2	222,49	444,98	333,74
Médico Gen. 40h	6	713,10	4.278,60	3.208,95
Médico Gen. 20h	3	713,10	2.139,30	1.604,48
Téc. Enfermagem	28	120,07	3.361,96	2.521,47
Vig. Sanitário	5	300,37	1.501,85	1.126,39
TOTAL		2.984,16	16.201,56	12.151,17

ANO CORRENTE

Rubrica	Janeiro	Fevereiro	Marco	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS				211.786,28	211.786,28	211.786,28	211.786,28	211.786,28	211.786,28	211.786,28	211.786,28	211.786,28	1.906.076,52
TOTAL de desconto INSS				16.201,56	16.201,56	16.201,56	16.201,56	16.201,56	16.201,56	16.201,56	16.201,56	16.201,56	145.814,04
Vale alimentação				20.480,00	20.480,00	20.480,00	20.480,00	20.480,00	20.480,00	20.480,00	20.480,00	20.480,00	184.320,00
GRATIFICAÇÃO NATALINA												158.839,71	158.839,71
TOTAL do INSS Sub Grat Nat												12.151,17	12.151,17
Totais				248.467,84	248.467,84	248.467,84	248.467,84	248.467,84	248.467,84	248.467,84	248.467,84	419.458,72	2.407.201,44

Rubrica	Janeiro	Fevereiro	Marco	Abril	Total
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	226.611,32	226.611,32	226.611,32	226.611,32	906.445,28
TOTAL de desconto INSS	16.201,56	16.201,56	16.201,56	16.201,56	64.806,24
Vale alimentação	20.480,00	20.480,00	20.480,00	20.480,00	81.920,00
Totais	263.292,88	263.292,88	263.292,88	263.292,88	1.053.171,52



MENSAGEM/245

Rio Grande, 28 de março de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo respeitosamente, venho pelo presente encaminhar informações para complementar a justificativa que acompanhou o **Projeto de Lei nº 012**, encaminhado a essa Casa Legislativa, pela Mensagem 232 de 24 de março do corrente, que "**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO UM BIÓLOGO, 17 ENFERMEIROS, UM ENGENHEIRO AGRÔNOMO, UM ENGENHEIRO QUÍMICO, 02 FARMACÊUTICOS, NOVE MÉDICOS GENERALISTA, 28 TÉCNICOS EM ENFERMAGEM E CINCO VIGILANTES SANITÁRIO**", conforme segue:

Considerando o estado de emergência de saúde pública de destaque internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), acrescido do decreto municipal n° 17.045 de 19 de março de 2020 fica deliberado pelo Secretário Municipal de Saúde Maicon Lemos, no âmbito da Secretaria de Saúde de Rio Grande/RS;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (CoVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de dezembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Municipal nº 17.034, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre os procedimentos temporários a serem adotados para prevenção do CORONAVÍRUS (COVID-19) no Município do Rio Grande RS;

Considerando o Decreto Municipal nº 17.045, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre estado de emergência pública no âmbito territorial do Município do Rio Grande, ante a declaração de pandemia mundial (COVID-19) pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

11

Considerando a Ordem de Serviço/GABEX nº 003, de 19 de março de 2020, que estabelece os procedimentos preventivos a serem adotados pela administração direta e indireta do Município do Rio Grande, em razão de pandemia do CORONAVÍRUS COVID-19;

Considerando a **Nota Orientadora com recomendações para a organização interna das equipes de Atenção Básica do RS frente à pandemia do COVID-19,** elaborada pela Coordenação Estadual da Atenção Básica, validada pelo Centro Estadual de Vigilância em Saúde;

Considerando que a Secretaria de Município da Saúde possui em seu quadro funcional número insuficiente de Enfermeiros, Farmacêuticos, Médicos Generalistas, Técnicos em Enfermagem e Vigilantes Sanitários, dentre outros cargos, bem como a inexistência de profissionais Biólogos, Engenheiros Agrônomos e Engenheiros Químico, indispensáveis para o enfrentamento à pandemia;

Considerando o término do contrato emergencial para Enfermeiros e Técnicos em Enfermagem, previsto para maio de 2020, ainda na temporalidade da pandemia;

Considerando a prorrogação do concurso público frente a pandemia de CORONAVÍRUS COVID-19.

A equipe de Enfermagem (Enfermeiro e Técnico de Enfermagem) justifica-se em função de aumentar a demanda de atendimento, direto à saúde aos pacientes assistidos por COVID-19. Neste momento está em vigência contrato emergencial que contempla 17 (dezessete) Enfermeiros e 28 (vinte e oito) Técnicos em Enfermagem que terminará em **maio do presente ano**, assim, descobrindo estes postos de trabalho, o que fragilizará ainda mais a Rede de Saúde do Município, e poderá acarretar em sobrecarga aos demais servidores, bem como os hospitais.

Salienta-se que é interesse da Administração Pública Municipal compor o quadro com profissionais estatutário e, por isso, está em tramitação novo concurso público para contratação de diversos profissionais, contudo, encontra- se suspenso devido as orientações da Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde para que se evite aglomerações. Assim, a presente contratação visa o combate à COVID-19 e a manutenção do quantitativo de trabalhadores nas Unidades de Saúde. No atual momento, agrava-se a crise no cenário público e privado da rede hospitalar, a qual demanda um crescimento na busca de atenção qualificada nas unidades de atenção básica e nos serviços especializados desta Secretaria.

A contratação de profissionais Biólogo e Engenheiro Químico justifica-se para dar continuidade as atividades do Programa de Vigilância da Água, como análise da potabilidade da água e apoio técnico à Vigilância Ambiental em Saúde. A qual tem suas atividades potencializadas em função da não entrada dos Agentes de Endemias nas residências, o que se deve às estratégias de enfrentamento à pandemia. Ademais, são necessários em função da existência de fiscalização junto à Vigilância Sanitária para inspeção e autuação frente à comercialização clandestina, de forma artesanal de álcool gel, devido à pandemia de COVID-19. Destaca-se que as produções legalizadas devem ter monitoramento da Vigilância em Saúde de forma contínua e por profissional específico com registro de ordem/categoria profissional.

O profissional Engenheiro Agrônomo é necessário para a continuidade dos Programas estaduais executados no Município os quais trabalham com o monitoramento dos níveis de contaminação por agrotóxicos, tais como VIGISOLO, VIGIAR e VSPEA, além de ser profissional imprescindível em relação à atuação junto da Vigilância Sanitária, onde poderá atuar na fiscalização frente a alimentos, bebidas, águas envasadas e seus insumos, embalagens,

aditivos alimentares, limites de contaminantes orgânicos, resíduos de agrotóxicos e de medicamentos veterinários, investigação de surtos de doenças transmitidas por alimentos. Salienta-se que frente à pandemia de COVID-19 as fiscalizações são potencializadas devido ao risco para à saúde humana.

Nesse sentido, a contínua expansão de tais atividades exige a precisão e a definição das posturas sob o olhar crítico de um profissional habilitado em áreas específicas, por isso, a contratação emergencial de Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Químico e Biólogo. Sabe-se, portanto, que a supramencionada problemática é evidente questão de saúde pública, sendo confirmada por legislação vigente do Ministério da Saúde, Estado do Rio Grande do Sul e Organização Mundial de Saúde.

O que temos sempre em mente é que a estrutura atual da organização – Vigilância em Saúde - cumpre um papel essencial na formulação do cuidado com a saúde pública, sendo essencial a estruturação adequada para o enfrentamento da pandemia de COVID-19. O cuidado em identificar e mitigar pontos críticos no acompanhamento das demandas torna a reestruturação organizacional deste ente público emergente para atendimento de todas as rápidas e crescentes modificações de cenário que a transmissão do novo coronavírus acarreta e que chegam constantemente às quatro Vigilâncias que compõem a Vigilância em Saúde de Rio Grande.

Mediante o exposto, com objetivo de atender às orientações/exigências da CEVS-SES/RS na condução de todos os Programas da Vigilância, considerando que atividades cotidianas de luta em prol de um Sistema Único de Saúde adequado prova que a execução dos pontos do programa prepara-nos para enfrentar situações atípicas decorrentes das condições relacionadas à Vigilância em Saúde, bem como proporcionar o cumprimento das diretrizes do SUS, torna-se indispensável a presença desses profissionais já elencados junto à Vigilância em Saúde do Município do Rio Grande.

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 222/2020

TIPO/Nº: PLE 12/2020

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Ver. Julio Cesar Pereira da Silva

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 30 de MARÇO de 20 20

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 30 de 03 de 2020, às 9:41.

Relator

PARECER JURÍDICO

O PROJETO ATENDE AS NORMAS DE TÉCNICA LEGISLATIVA, SENDO ADEQUADO JURIDICAMENTE E POSSUI OS REQUISITOS DE CONSTITUCIONALIDADE.

Rio Grande, 30 de 07 de 20 20

Luciene Oliveira Pinto
OAB/RS 57.582

Roger Martins da Rosa
Procurador Adjunto
OAB/RS 65589

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto NÃO atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

OBS.: _____

Rio Grande, 30 de 03 de 2020, às 9:48.

Relator (a)

14

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 2222/2020 **TIPO/Nº:** PLE 12/2020

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador Flávio Maciel (✓) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Presidente	**Vereadora Andréa Westphal (Tia Déia)** (✓) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Vice – Presidente
Vereador Júlio César Pereira da Silva (✓) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa 30/03/2020 Secretário	**Vereador Giovani Morales** (✓) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Membro

Vereador Rafa Ceroni

(✓) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

(✓) Constitucionalidade
( ) Inconstitucionalidade
( ) Antijuridicidade
( ) Antiregimentalidade
( ) Inadequação a Técnica Legislativa

Câmara Municipal, Rio Grande, 30 de MARÇO de 2020.

Presidente

15

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EMENDA: ADITIVA

Nº DO PROCESSO: 2222 / 2020

VEREADOR(A): RAFA CERONI

RENOMEIA O PARAGRAFO "UNICO" E ACRESCENTA PARAGRAFO SEGUNDO (2º) QUE PASSA A CONTER O SEGUINTE TEXTO.

"QUE SEJA LOTADO UM (01) MEDICO 40h. PARA O POSTO MÉDICO. DÉCIO VIGNOLLI(VILA DA QUINTA) E UM (01) MEDICO 40h PARA O POSTO MÉDICO DA VILA QUINTINHA, BEM COMO, UM (01) FARMACÊUTICO PARA ATUAR NA REATIVAÇÃO DA FARMÁCIA DA UBS VILA QUINTINHA".

DATA: 30/03/2020

Enviado à CCJ: 30/03/2020

Ata nº: 10338

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 2222/2020

TIPO/Nº: PLE 12/2020

Em 01/2020

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Ver. JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 30 de MARÇO de 20 20

Flavio V. Hoff

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

(X) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 30 de 03 de 2020, 10:17 HORAS

Relator

PARECER JURÍDICO

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto NÃO atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

OBS.: _____

Rio Grande, 30 de 03 de 2020, 10:17 HORAS

Relator (a)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 2222/2020 **TIPO/Nº:** PLE 12/2020 - Em 01/2020

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL – VER. RAFA CERONI

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador Flávio Maciel (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Flávio V. Maciel **Presidente**	**Vereadora Andréa Westphal (Tia Déia)** (+) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Vice – Presidente**
Vereador Júlio César Pereira da Silva (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa 30/03/2020 **Secretário**	**Vereador Giovani Morales** (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Membro**

Vereador Rafa Ceroni

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

(X) Constitucionalidade
( ) Inconstitucionalidade
( ) Antijuridicidade
( ) Antiregimentalidade
( ) Inadequação a Técnica Legislativa

Câmara Municipal, Rio Grande, 30 de março de 2020.

Flávio V. Maciel
Presidente

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EMENDA: **Substitutiva**
Nº DO PROCESSO: **_____/2020**
PLE **012/2020**
VEREADOR: **FLÁVIO MACIEL**

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DO PLE 012/2020."

Art. Os contratos serão por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura e será antecedido de Processo Seletivo Simplificado, na forma estabelecida no inciso I do artigo 3º do Decreto nº 12.008/13, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, assim como o Edital Convocatório do Processo Seletivo Simplificado será divulgado com antecedência mínima de 07 (sete) dias em relação a data da abertura das inscrições.

Vereador Flávio Maciel
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Data: 30 / 03 /2020.

Enviado a CCJ: 30 / 03 /2020.

Ata nº 10338

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo nº** 2222/2020

TIPO/Nº: PLE 12/2020 em 02/2020

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Ver. Julio Cesar Pereira da Silva

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 30 de MARÇO de 20 20

Flávio Hoff

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

(X) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 30 de 03 de 2020, às 10:18 horas

Relator

PARECER JURÍDICO

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto NÃO atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

OBS.: _____

Rio Grande, 30 de 03 de 2020, às 18:18 horas.

Relator (a)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 2222/2020 **TIPO/Nº:** PLE 12/2020 Emx 22/2020

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL - VER. PAULO MACIEL

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador Flávio Maciel (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Flavi J. Hoff **Presidente**	**Vereadora Andréa Westphal (Tia Déia)** (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Vice – Presidente**
Vereador Júlio César Pereira da Silva (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa 30/3/2020. **Secretário**	**Vereador Giovani Morales** (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Membro**

Vereador Rafa Ceroni

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

(X) Constitucionalidade
( ) Inconstitucionalidade
( ) Antijuridicidade
( ) Antiregimentalidade
( ) Inadequação a Técnica Legislativa

Câmara Municipal, Rio Grande, 30 de MARÇO de 2020.

Flavi J. Hoff

Presidente

21

PLE 12/2020

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

ATA nº 10338

Protocolo nº 2614/2020

Processo nº 2222/2020

Nº de ordem	Nome dos Vereadores	Favorável	Contra	Abstenção
01	VAVÁ	Presidindo		
02	ANDRÉA WESTPHAL – TIA DÉIA	\		
03	LAURINHA	\		
04	FILIPE BRANCO	\		
05	DE LIMA	\		
06	CLÁUDIO COSTA	\		
07	BENITO METALÚRGICO	\		
08	PROFESSORA DENISE MARQUES	Ausência Justificada		
09	EDINHO	\		
10	LUCIANO GONÇALVES	\		
11	ROVAM DE CASTRO	\		
12	CHARLES SARAIVA	\		
13	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	\		
14	GIOVANI MORALLES	\		
15	RAFAEL CERONI	\		
16	ROGÉRIO GOMES	\		
17	JAIR RIZZO	\		
18	JOÃO DA BARRA	\		
19	ANDRÉ BATATINHA	\		
20	REPOLHINHO	\		
21	FLÁVIO MACIEL	\		
	RESULTADO.....	19		

DATA: 30 / 03 /2020.

ASSESSORIA JURÍDICA DE PLENÁRIO

Emenda 01 ao PLE 12/2020

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

ATA nº 10338

Protocolo nº 3614/2020

Processo nº 2222/2020

Nº de ordem	Nome dos Vereadores	Favorável	Contra	Abstenção
01	VAVÁ	Presidindo		
02	ANDRÉA WESTPHAL – TIA DÉIA		\	
03	LAURINHA		\	
04	FILIPE BRANCO		\	
05	DE LIMA		\	
06	CLÁUDIO COSTA		\	
07	BENITO METALÚRGICO			\
08	PROFESSORA DENISE MARQUES	Ausência	Justificada	
09	EDINHO		\	
10	LUCIANO GONÇALVES		\	
11	ROVAM DE CASTRO		\	
12	CHARLES SARAIVA		\	
13	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA		\	
14	GIOVANI MORALLES		\	
15	RAFAEL CERONI	\		
16	ROGÉRIO GOMES		\	
17	JAIR RIZZO		\	
18	JOÃO DA BARRA	Ausente		
19	ANDRÉ BATATINHA		\	
20	REPOLHINHO			\
21	FLÁVIO MACIEL	\		
	RESULTADO.....	2	14	2

DATA: 30/03/2020.

ASSESSORIA JURÍDICA DE PLENÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO UM BIÓLOGO, 17 ENFERMEIROS, UM ENGENHEIRO AGRÔNOMO, UM ENGENHEIRO QUÍMICO, 02 FARMACÊUTICOS, NOVE MÉDICOS GENERALISTA, 28 TÉCNICOS EM ENFERMAGEM E CINCO VIGILANTES SANITÁRIO.

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal, a contratar emergencialmente por tempo determinado um Biólogo, 17 Enfermeiros, um Engenheiro Agrônomo, um Engenheiro Químico, 02 Farmacêuticos, nove Médicos Generalista, vinte e oito Técnicos em Enfermagem e cinco Vigilantes Sanitário para atuarem nos serviços da Secretaria de Município da Saúde, na forma abaixo:

Quantidade	Cargo	Carga Horária Semanal	Requisito Mínimo	Remuneração
01	Biólogo	30h	Curso de Graduação em Biologia e registro regular no CRBio.	R$ 2.037,28 (Dois Mil e trinta e sete reais e vinte e oito centavos). Auxílio Refeição, Vale-transporte e insalubridade, nos termos da legislação vigente.
17	Enfermeiro	30h	Curso de Graduação em Enfermagem e registro regular no Coren-RS.	R$ 2.037,28 (Dois Mil e trinta e sete reais e vinte e oito centavos). Auxílio Refeição, Vale-transporte e insalubridade, nos termos da legislação vigente.
01	Engenheiro Agrônomo	30h	Curso de Graduação em Agronomia e registro regular no CREA-RS.	R$ 2.037,28 (Dois Mil e trinta e sete reais e vinte e oito centavos). Auxílio Refeição, Vale-transporte e insalubridade, nos termos da legislação vigente.
01	Engenheiro Químico	30h	Curso de Graduação em Engenharia Química e registro regular no CREA-RS.	R$ 2.037,28 (Dois Mil e trinta e sete reais e vinte e oito centavos). Auxílio Refeição, Vale-transporte e insalubridade, nos termos da legislação vigente.

02	Farmacêutico	30h	Curso de Graduação em Farmácia e registro regular no CRF-RS.	R$ 2.037,28 (Dois Mil e trinta e sete reais e vinte e oito centavos). Auxílio Refeição, Vale-transporte e insalubridade, nos termos da legislação vigente.
06	Médico Generalista	40 h	Curso de Graduação em Medicina e registro regular no CRM.	R$ 3.189,17 (Três Mil Cento e oitenta e nove reais e dezessete centavos) acrescido de gratificação por dedicação integral à Estratégia Saúde da Família, conforme Lei Municipal nº 6.659/2010 e suas alterações, gratificação pelo atingimento de metas definidas pela Secretaria de Município da Saúde, de acordo com a Lei Municipal nº 7.247/12 e suas alterações, auxilio refeição, vale transporte e insalubridade, nos termos da legislação vigente.
03	Médico Generalista	20hs	Curso de Graduação em Medicina e registro regular no CRM	R$ 2.662,87 (dois mil, seiscentos e sessenta e dois reais e sete centavos), mais gratificação para atuar no SAMU, conforme a Lei Municipal nº6.738/09 alterada pela Lei Municipal nº 7.447/13, insalubridade de 20%, vale refeição e vale transporte.
28	Técnico em Enfermagem	30h	Curso Técnico em Enfermagem e registro regular no Coren-RS.	R$ 1.225,63 (Um Mil duzentos e vinte e cinco reais e sessenta e três centavos), Auxílio-Refeição, Vale-transporte e insalubridade, nos termos da legislação vigente.
05	Vigilante Sanitário	30h	Ensino Médio completo.	R$ 1.098,06 (Um mil e noventa e oito reais e seis centavos) e 180% referente a Gratificação Fiscal de Produtividade conforme a Lei Municipal nº7720/2014. Auxílio-refeição, Vale-transporte, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. As atribuições e os requisitos de provimento dos cargos de Biólogo, Enfermeiro, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Químico, Farmacêutico, Médico Generalista, Técnico em Enfermagem e Vigilante Sanitário são os constantes no anexo E da Lei Municipal nº 5.820/2003.

Art. 2º Os contratos serão por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura e será antecedido de Processo Seletivo Simplificado, na forma estabelecida no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 12.008/13, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, assim como o Edital Convocatório do Processo Seletivo Simplificado será divulgado com antecedência mínima de 07 (sete) dias em relação a data da abertura das inscrições.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

§ 1º - Os contratos terão duração abreviada caso haja a efetivação do concurso público para os cargos, havendo servidores nomeados e caso os mesmos venham a assumir o cargo.

§ 2º - O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a rescisão do contrato, falecimento ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou incompatibilidade com o interesse da administração pública, mantendo-se o quantitativo de um Biólogo, 17 Enfermeiros, um Engenheiro Agrônomo, um Engenheiro Químico, 02 Farmacêuticos, nove Médicos Generalista, vinte e oito Técnicos em Enfermagem e cinco Vigilantes Sanitário, em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

§ 3º - Excepcionalmente, para a contratada gestante, fica garantida a prorrogação automática do prazo do contrato emergencial, até o prazo final da estabilidade.

Art. 3º As contratações, substituições e rescisões serão executadas pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei Municipal nº 5.819, de 07 de novembro de 2003 e demais disposições no que for aplicável.

Art 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde constantes da Secretaria de Município da Saúde a seguir:

ÓRGÃO 10 SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE
10.03. Fundo Municipal de Saúde
10.03.10. Saúde
10.03.10.301. Atenção Básica
10.03.10.301.0334. Saúde Integral
10.03.10.301.1402. Estruturação dos Equipamentos de Saúde
3.1.90.04.00.00.00.00 Contratação por Tempo Determinado
Recurso 0040 ASPS
Dotação 761

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0372/2020-CMRG
Prot. 2614/2020

Rio Grande, 30 de março de 2020.

A Sua Excelência
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Rio Grande-RS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 012, em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Ivair Pereira Souza (Vavá)
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

ANEXO: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO UM BIÓLOGO, 17 ENFERMEIROS, UM ENGENHEIRO AGRÔNOMO, UM ENGENHEIRO QUÍMICO, 02 FARMACÊUTICOS, NOVE MÉDICOS GENERALISTA, 28 TÉCNICOS EM ENFERMAGEM E CINCO VIGILANTES SANITÁRIO.

LEI Nº 8.500 DE 30 DE MARÇO DE 2020.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO UM BIÓLOGO, 17 ENFERMEIROS, UM ENGENHEIRO AGRÔNOMO, UM ENGENHEIRO QUÍMICO, 02 FARMACÊUTICOS, NOVE MÉDICOS GENERALISTA, 28 TÉCNICOS EM ENFERMAGEM E CINCO VIGILANTES SANITÁRIO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal, a contratar emergencialmente por tempo determinado um Biólogo, 17 Enfermeiros, um Engenheiro Agrônomo, um Engenheiro Químico, 02 Farmacêuticos, nove Médicos Generalista, vinte e oito Técnicos em Enfermagem e cinco Vigilantes Sanitário para atuarem nos serviços da Secretaria de Município da Saúde, na forma abaixo:

Quantidade	Cargo	Carga Horária Semanal	Requisito Mínimo	Remuneração
01	Biólogo	30h	Curso de Graduação em Biologia e registro regular no CRBio.	R$ 2.037,28 (Dois Mil e trinta e sete reais e vinte e oito centavos). Auxílio Refeição, Vale-transporte e insalubridade, nos termos da legislação vigente.
17	Enfermeiro	30h	Curso de Graduação em Enfermagem e registro regular no Coren-RS.	R$ 2.037,28 (Dois Mil e trinta e sete reais e vinte e oito centavos). Auxílio Refeição, Vale-transporte e insalubridade, nos termos da legislação vigente.
01	Engenheiro Agrônomo	30h	Curso de Graduação em Agronomia e registro regular no CREA-RS.	R$ 2.037,28 (Dois Mil e trinta e sete reais e vinte e oito centavos). Auxílio Refeição, Vale-transporte e insalubridade, nos termos da legislação vigente.

01	Engenheiro Químico	30h	Curso de Graduação em Engenharia Química e registro regular no CREA-RS.	R$ 2.037,28 (Dois Mil e trinta e sete reais e vinte e oito centavos). Auxílio Refeição, Vale-transporte e insalubridade, nos termos da legislação vigente.
02	Farmacêutico	30h	Curso de Graduação em Farmácia e registro regular no CRF-RS.	R$ 2.037,28 (Dois Mil e trinta e sete reais e vinte e oito centavos). Auxílio Refeição, Vale-transporte e insalubridade, nos termos da legislação vigente.
06	Médico Generalista	40 h	Curso de Graduação em Medicina e registro regular no CRM.	R$ 3.189,17 (Três Mil Cento e oitenta e nove reais e dezessete centavos) acrescido de gratificação por dedicação integral à Estratégia Saúde da Família, conforme Lei Municipal nº 6.659/2010 e suas alterações, gratificação pelo atingimento de metas definidas pela Secretaria de Município da Saúde, de acordo com a Lei Municipal nº 7.247/12 e suas alterações, auxilio refeição, vale transporte e insalubridade, nos termos da legislação vigente.
03	Médico Generalista	20hs	Curso de Graduação em Medicina e registro regular no CRM	R$ 2.662,87 (dois mil, seiscentos e sessenta e dois reais e sete centavos), mais gratificação para atuar no SAMU, conforme a Lei Municipal nº6.738/09 alterada pela Lei Municipal nº 7.447/13, insalubridade de 20%, vale refeição e vale transporte.
28	Técnico em Enfermagem	30h	Curso Técnico em Enfermagem e registro regular no Coren-RS.	R$ 1.225,63 (Um Mil duzentos e vinte e cinco reais e sessenta e três centavos), Auxílio-Refeição, Vale-transporte e insalubridade, nos termos da legislação vigente.
05	Vigilante Sanitário	30h	Ensino Médio completo.	R$ 1.098,06 (Um mil e noventa e oito reais e seis centavos) e 180% referente a Gratificação Fiscal de Produtividade conforme a Lei Municipal nº7720/2014. Auxílio-refeição, Vale-transporte, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. As atribuições e os requisitos de provimento dos cargos de Biólogo, Enfermeiro, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Químico, Farmacêutico, Médico Generalista, Técnico em Enfermagem e Vigilante Sanitário são os constantes no anexo E da Lei Municipal nº 5.820/2003.

Art. 2º Os contratos serão por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura e será antecedido de Processo Seletivo Simplificado, na forma estabelecida no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 12.008/13, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, assim como o Edital Convocatório do Processo Seletivo Simplificado será divulgado com antecedência mínima de 07 (sete) dias em relação a data da abertura das inscrições.

§ 1º - Os contratos terão duração abreviada caso haja a efetivação do concurso público para os cargos, havendo servidores nomeados e caso os mesmos venham a assumir o cargo.

§ 2º - O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a rescisão do contrato, falecimento ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou incompatibilidade com o interesse da administração pública, mantendo-se o quantitativo de um Biólogo, 17 Enfermeiros, um Engenheiro Agrônomo, um Engenheiro Químico, 02 Farmacêuticos, nove Médicos Generalista, vinte e oito Técnicos em Enfermagem e cinco Vigilantes Sanitário, em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

§ 3º - Excepcionalmente, para a contratada gestante, fica garantida a prorrogação automática do prazo do contrato emergencial, até o prazo final da estabilidade.

Art. 3º As contratações, substituições e rescisões serão executadas pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei Municipal nº 5.819, de 07 de novembro de 2003 e demais disposições no que for aplicável.

Art 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde constantes da Secretaria de Município da Saúde a seguir:

ÓRGÃO 10 SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE
10.03. Fundo Municipal de Saúde
10.03.10. Saúde
10.03.10.301. Atenção Básica
10.03.10.301.0334. Saúde Integral
10.03.10.301.1402. Estruturação dos Equipamentos de Saúde
3.1.90.04.00.00.00.00 Contratação por Tempo Determinado
Recurso 0040 ASPS
Dotação 761

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 30 de março de 2020.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:/SMF/SMGA/SMS/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

30

Prefeitura Municipal do RIO GRANDE
Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Rio Grande COMVIDA

MENSAGEM/237

Rio Grande, 24 de março de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Ao cumprimentar Vossa Excelência, vimos pelo presente solicitar a Convocação Extraordinária dessa Egrégia Casa Legislativa, em caráter de urgência, nos dias 30 e 31 de março de 2020, sem ônus, com base no § 1°, Inciso I, do art. 10, da Lei Orgânica Municipal, a fim de que seja apreciado a seguinte pauta do Executivo Municipal:

PROJETO DE LEI N° 012/2020, que "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO UM BIÓLOGO, 17 ENFERMEIROS, UM ENGENHEIRO AGRÔNOMO, UM ENGENHEIRO QUÍMICO, 02 FARMACÊUTICOS, NOVE MÉDICOS GENERALISTA, 28 TÉCNICOS EM ENFERMAGEM E CINCO VIGILANTES SANITÁRIO."

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE
NESTA CIDADE

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

31
Bidia